

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Resolução N.º 002/2025.

PROCEDÊNCIA: Ver^a Stella Luzardo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Dispõe sobre a regulamentação da Verba de Apoio à Atividade Parlamentar no Gabinete do Vereador e dá outras providências.”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Resolução N.º 002/2025, de autoria da Ver^a Stella Luzardo que: “Dispõe sobre a regulamentação da Verba de Apoio à Atividade Parlamentar no Gabinete do Vereador e dá outras providências.”

II – Fundamentação

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a utilização da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar pelos vereadores, com o objetivo de assegurar melhores condições para o pleno exercício das funções legislativas e representativas.

Vislumbro como relator deste projeto que a atividade parlamentar moderna demanda cada vez mais estrutura técnica, apoio especializado e capacidade de resposta às crescentes demandas da sociedade.

Neste sentido, a criação da Verba Indenizatória tem caráter funcional e institucional, destinando-se exclusivamente à cobertura de despesas indispensáveis para a atuação do mandato, como consultorias, assessorias, pesquisas e serviços técnicos, conforme previsto no artigo 4º da proposta.

Importa destacar que a proposta estabelece mecanismos claros de controle e fiscalização, como a obrigatoriedade de prestação de contas ao setor de Controle Interno da Câmara e a necessidade de aprovação pela Mesa Diretora quanto à regularidade e pertinência dos gastos. Essa estrutura garante a transparência, a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

legalidade e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, preservando o interesse público e a imagem do Poder Legislativo.

Ademais, o valor fixado de até R\$ 50.000,00 anuais por vereador está alinhado aos limites orçamentários da Câmara, respeitando a disponibilidade financeira e os princípios da economicidade e eficiência na administração pública. O caráter indenizatório e não cumulativo da verba, somado à exigência de não duplicidade com serviços já oferecidos pela Câmara, reforça o uso ético e racional do recurso.

II. Da Constitucionalidade e Legalidade

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República e tampouco a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Destarte, do ponto de vista da legalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Lei Orgânica do município.

III. Da Redação

Na redação da minuta deste projeto, retificamos a seguinte redação:

Art. 3º A verba referida nesta Resolução deverá ser utilizada exclusivamente para a contratação, por pessoa física ou jurídica, de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos ou outros serviços correlatos, desde que diretamente relacionados ao exercício da atividade legislativa.

Passando a ter nova redação com o seguinte texto:

Art. 3º A verba referida nesta Resolução deverá ser utilizada exclusivamente para a contratação, por pessoa jurídica, de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos ou outros serviços correlatos, desde que diretamente relacionados ao exercício da atividade legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – Conclusão

Concluímos e manifestamos pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução N.º 002/2025.

Ante o exposto, o nosso parecer é: **favorável com a EMENDA** a sua regular **tramitação e aprovação**.

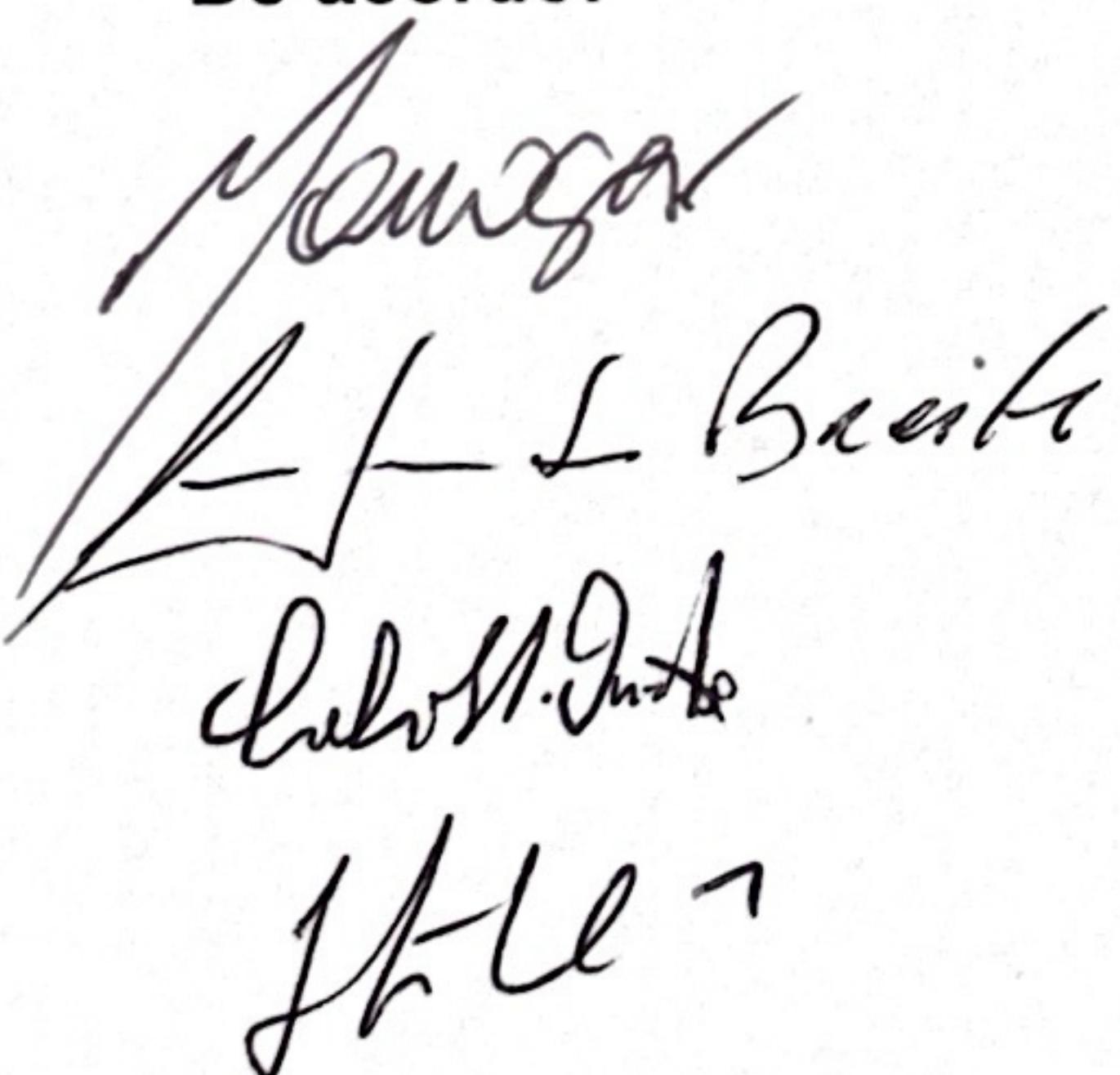
Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.



Ver. Bispo PADOVAN

Relator

De acordo:



Contrário: